

6. Se é certo que a diferença de valores apurados no confronto entre a escrita fiscal e contábil gera uma presunção de omissão de vendas, esta presunção é relativa, podendo ser ilidida por outros dados trazidos aos autos.

7. Utilização da margem de agregação de 20% estimada para a atividade da Empresa, nos termos do art. 28, § 1º do RICMS e do anexo XVIII do RICMS, que é mais consoante com o princípio da verdade material que norteia o processo administrativo fiscal.

8. Recurso conhecido e provido em parte.

9. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO de ofício Nº: 253/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 272863000395-0
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 134/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA NOS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2003.

I. O contribuinte apresentou provas e elidiu parcialmente a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e não provido, confirmando a decisão recorrida e considerando o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 252/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 272863000391-8.
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 135/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO AO CRÉDITO SOMENTE A PARTIR DE 2.011.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão recorrida e considerar os auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 254/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 272863000233-4.
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 148/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO AO CRÉDITO SOMENTE A PARTIR DE 2.011.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão recorrida e considerar os auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 255/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 272863000244-0.
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 149/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO AO CRÉDITO SOMENTE A PARTIR DE 2.011.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão recorrida e considerar os auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 256/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 272863000245-8
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 150/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO AO CRÉDITO SOMENTE A PARTIR DE 2.011.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão recorrida e considerar os auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado